



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE BEM MÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Barra Funda, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 24 de Março, nº 735, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.704.004/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ SIGNOR**, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA LINHA ERVALZINHO**, com sede na Linha Ervalzinho, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **AMAURI COTTICA**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos de Uso de Bem Móvel, nos termos da Lei Municipal n.º 1.454/2025, aprovada pela Câmara de Vereadores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão dos direitos, a título gratuito, do direito de uso da **plantadeira marca Netz, com 5 linhas, modelo PDN 5045, ano 2024**, número de série 12188, patrimônio cedido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Barra Funda, cadastrada junto ao Estado sob o número patrimonial 001339968.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem ora cedido será utilizado exclusivamente pela **CESSIONÁRIA** para fins de interesse coletivo da comunidade da Linha Ervalzinho, em atividades relacionadas à produção agrícola, de forma a atender aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão de direito de uso vigorará até o dia **31 de dezembro de 2028**, podendo ser renovada por instrumento próprio mediante interesse das partes e nova autorização legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

- I – zelar pela boa conservação, uso adequado e guarda do bem;
- II – não transferir a terceiros o uso do bem sem autorização prévia e expressa do **CEDENTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

III – arcar com os custos de manutenção, conservação e operação do equipamento durante o período de cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

O presente contrato poderá ser revogado a qualquer tempo, unilateralmente, pelo CEDENTE, em caso de uso indevido do bem, descumprimento das condições pactuadas, ou por motivo de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 15 de maio de 2025.

Prefeito Municipal de Barra Funda
CEDENTE

Presidente da Associação Comunitária da Linha Ervalzinho
CESSIONÁRIA

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: